



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo
Telefone: 3613- 7567/7566
e-mai: sedecex@tce.mt.gov.br

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	3
3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
3.1. RECEITA.....	4
3.2. DESPESAS.....	4
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	10
3.4. CONTRATOS.....	16
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.....	18
3.6. DÍVIDA ATIVA.....	19
3.7. RESTOS A PAGAR.....	20
3.8. EDUCAÇÃO.....	21
3.9. SAÚDE.....	30
3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	32
3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	41
3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	42
3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO.....	43
3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.....	46
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	54
5. DENÚNCIAS.....	54
6. REPRESENTAÇÕES.....	55
7. CHAMADOS/COMUNICADOS.....	56
8. RECOMENDAÇÕES.....	56
10. CONCLUSÃO.....	57



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo
Telefone: 3613- 7567/7566
e-mai: sedecex@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 13097-4/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CNPJ : 03.238.631/0001-31
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2012
GESTOR : SINVALDO SANTOS BRITO
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA : EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO
ERANIL DOS SANTOS SILVA

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório conclusivo sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 14/02 a 15/03/2013 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela

mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 21/10 a 10/11/2012 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 031/2012, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente; e refere-se ao período de janeiro a novembro de 2012.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	SINVALDO SANTOS BRITO
PERÍODO:	Janeiro a dezembro de 2012

CONTADOR:	
NOME:	SILVINO GONÇALVES JUNIOR
PERÍODO:	Janeiro a dezembro de 2012

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	EDIVALDO RIBEIRO GOMES
PERÍODO:	Janeiro a dezembro de 2012

RESPONSÁVEL PELO PATRIMÔNIO	
NOME:	MARCELO HENRIQUE LIMA CORREA
PERÍODO:	Janeiro a dezembro de 2012

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2012, de acordo com a Lei Municipal nº 816 de 22 de dezembro de 2011 foi de R\$ 46.544.052,60. Sendo R\$ 43.992.299,05 para a Administração Direta e R\$ 2.551.753,55 para Administração Indireta (Previ-Paz). A arrecadação da Receita até o mês de novembro totalizou em R\$ 42.674.446,12 (doc. de fls. 1508 a 1513 TCE).

A arrecadação da receita própria até o mês de novembro foi no montante de R\$ 2.073.717,41 correspondente ao percentual de 4,86% do total da receita arrecadada até novembro (R\$ 42.674.446,12), segundo o Sistema Aplic.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados (art. 57, L. 4.320/64).
2. Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados (art. 11, LRF).

3.2. DESPESAS

A despesa fixada para o exercício de 2012 foi de R\$ 46.544.052,60. Sendo que foi empenhado no exercício no período de janeiro a novembro o valor de R\$ 39.760.355,35; liquidados R\$ 39.205.638,18 e pagos R\$ 38.890.402,81.

Integraram a amostra analisada as despesas pagas da Secretaria de Saúde dos meses de março, abril, junho e agosto; Secretaria de Educação dos meses de março, abril, junho e agosto; Secretaria de Administração dos meses de agosto e setembro; Gabinete do Prefeito dos meses de março, junho, agosto e setembro; Secretaria de Assistência social de março, junho, agosto e setembro.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas ilegítimas, no total de R\$ 266.248,36 (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – **JB 01**

a) Despesas sem a devida descrição de sua finalidade, tais como: os beneficiários, quer seja servidores, terceiros ou carente; e também foi constatado realização de despesas com publicidade sem a devida comprovação; caracterizando realização de despesa mal comprovadas ou ilegítimas no total de R\$ 266.248,36, a seguir discriminadas:

a.1) NE nº 1967/2012 de 24/05/2012 – D.F. Gama Turismo – ME – R\$ 52.662,00

NL nº 2841 de 25/05/2012 – R\$ 13.519,20

Ordem de pagamento nº 3286 de 21/06/2012

Hist.: Referente fornecimento de passagens terrestres, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde – MAC, conf. Pregão presencial nº 12/2012 e contrato nº 27/2012.

NFPS nº 879 de 25/05/2012 – DF Gama – ME

ref. 172 passagens de peixoto a Sinop (39,30) e 172 passagens de Sinop a Peixoto de Azevedo (39,30).

NL nº 4263 de 19/07/2012 – R\$ 14.383,80

NFPS nº 892 de 19/07/12

Ref.: 183 passagens de Peixoto a Sinop e 183 passagens de Sinop a Peixoto

NL nº 3502/12 de 26/06/12 – R\$ 15.327,00

NL nº 5455/12 de 28/08/12 – R\$ 9.432,00

Obs.: Despesa mal comprovada, sem especificar o beneficiário das respectivas passagens, e o motivo da doação (cópia em anexo às fls. 1265 a 1283 TCE).

Verificando no Sistema Aplic, o relatório da despesa efetuada junto a empresa D F Gama Turismo – ME de janeiro a novembro/12, verifica-se que foi empenhado o montante de R\$ 86.897,70, desse total, foi liquidado R\$ 60.448,80 e pago 56.519,64. Portanto, foi considerado como mal comprovadas o total das despesas liquidadas pela Empresa D F Gama Turismo – ME que foi no montante de **R\$ 60.448,80**.

a.2) NE nº 1975/2012 de 28/05/2012 – A N Regional Passagens Ltda ME – R\$ 4.305,60

Hist.: Referente fornecimento de passagens terrestres em atendimento da Secretaria Municipal de Administração, cf. Pregão presencial nº 12/2012 e contrato nº 28/2012.

NL nº 4921 de 07/08/2012 – R\$ 1.210,95

NFPS nº 000783 de 07/08/2012

NL nº 5471 de 13/08/2012 – R\$ 403,65

NFPS nº 000791 de 13/08/2012

01 bilhete de passagem para Peixoto x Cuiabá (134,55)

02 bilhete de passagem para Cuiabá x Peixoto (134,55)

NL nº 5472 de 24/08/2012 – R\$ 941,85

NL nº 7659 de 22/11/2012 – R\$ 1.749,15



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo
Telefone: 3613- 7567/7566
e-mai: sedecex@tce.mt.gov.br

NE nº 2019/2012 de 28/05/2012 – A N Regional Passagens Ltda ME – R\$ 9.882,30
Hist.: Referente fornecimento de passagens terrestres em atendimento da Secretaria Municipal de Administração, cf. Pregão presencial nº 12/2012 e contrato nº 28/2012.

NL nº 3555 de 06/06/2012 – R\$ 2.207,45
NFPS nº 000771 de 06/06/2012
08 bilhete de passagem para Peixoto x Cuiabá (134,55)
08 bilhete de passagem para Cuiabá x Peixoto (134,55)
01 bilhete de passagem para Peixoto x Sorriso (54,65)
NL nº 3556 de 06/06/2012 – R\$ 3.229,20
NFPS nº 000772 de 06/06/2012
12 bilhete de passagem para Peixoto x Cuiabá (134,55)
12 bilhete de passagem para Cuiabá x Peixoto(134,55)
NL nº 4899 de 07/08/2012 – R\$ 2.431,90
NFPS nº 000790 de 07/08/2012
07 bilhete de passagem para Peixoto x Cuiabá (134,55)
07 bilhete de passagem para Cuiabá x Peixoto (134,55)
01 bilhete de passagem para Peixoto x Colíder (20,70)
03 bilhete de passagem para Peixoto x Sorriso (54,65)
03 bilhete de passagem para Sorriso x Peixoto (54,65)
02 bilhete de passagem para Peixoto x Alta Floresta (49,90)
02 bilhete de passagem para Alta Floresta x Peixoto (49,90)

NE nº 1976/2012 de 28/05/2012 – A N Regional Passagens Ltda – ME – R\$ 8.880,30
Hist.: referente fornecimento de passagens terrestres, em atendimento ao gabinete do Prefeito, cf pregão presencial nº 12/2012

NL nº 4922 de 07/08/2012 – R\$ 807,30
NFPS nº 00782 de 07/08/12 – Regional Passagens Ltda – ME – R\$ 807,30
03 bilhetes de passagens de peixoto x Cuiabá (p.unit 134,55)

03 bilhetes de passagens de Cuiabá x Peixoto (pço unit. 134,55)

NE nº 1977 de 28/05/2012 – A.N. Regional passagens Ltda ME - R\$ 9.075,00

Fornecimento de passagens terrestres para Secretaria de Assistência Social.

NE nº 2038 de 28/05/2012 - R\$ 3.100,00 – A.N. Regional Passagens Ltda ME

Objetivo: Fornecimento de passagens terrestres em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Insista-se na obrigatoriedade da definição da finalidade das passagens, se, para atendimento da Prefeitura, descrevendo essa finalidade e o local e, identificando o beneficiário, ou para terceiros ou carente.

Tanto a Nota de Empenho como as Notas Fiscais não descrevem a quem de direito são fornecidas. Incorre no princípio da transparência a efetivação da despesa com o devido histórico, que justifique a aplicação no serviço público. Caracteriza como despesa mal comprovada, fere o princípio da transparência. (art. 37 CF, art. 63, 2º da Lei nº 4.320/64).

Obs.: Despesas mal comprovadas, sem especificar os beneficiários das respectivas passagens, e o motivo da doação/viagem (cópia em anexo às fls. 1293 a 1358 TCE).

Verificando no Sistema Aplic, o relatório da despesa efetuada junto a empresa A N Regional Passagens Ltda ME de janeiro a novembro/12, verifica-se que foi empenhado o montante de R\$ 222.476,64, desse total, foi liquidado R\$ 99.448,44 e pago 57.651,85. Portanto, foi considerado como mal comprovadas o total das despesas liquidadas pela Empresa A N Regional Passagens Ltda ME que foi no montante de **R\$ 99.448,44**.

a.3) NE nº 2775/2012 de 12/07/2012 – Daniele Paula Strumer – **R\$ 500,00**

Hist.: Locação de som mecânico para eventos de interesse desta municipalidade em

atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

NFPS nº 000001 de 12/07/2012 – Em cena eventos em geral

02 serviços de locação de som mecânico período de 2:00 horas com potência mínima de 2.500 wats para eventos oficiais de interesse da municipalidade.

Obs.: Despesa mal comprovada, pois no processo de despesa não consta o motivo da locação, como por exemplo que evento foi realizado. (fls. 1284 a 1292 TCE)

a.4) Despesas com publicidades (doc. de fls. 1549 a 1569 e 1906 a 1938 TCE):

NE nº 089/2012 de 05/01/2012 – Perivaldo G Silva Cia Ltda – ME – R\$ 7.900,00

Hist.: Valor que se empenha referente serviços de criação distribuição e divulgação na TV local material de interesse do poder público municipal a fim de atender as necessidades do Gabinete do Prefeito.

NE nº 1232/2012 de 30/03/2012 – Perivaldo G Silva Cia Ltda – ME – R\$ 30.221,85

Hist.: Valor que se empenha referente serviços de divulgação de materiais em rádio, TV, sites de jornal escrito, carro de propaganda e som mecânico nos veículos de comunicação local, conforme TP 01/12 e contrato nº 14/12.

NE nº 1233/2012 de 30/03/2012 – Perivaldo G Silva Cia Ltda – ME – R\$ 8.000,00

Hist.: Valor que se empenha referente serviços de divulgação de materiais em rádio, TV, sites de jornal escrito, carro de propaganda e som mecânico nos veículos de comunicação local, conforme TP 01/12 e contrato nº 14/12.

NE nº 1234/2012 de 30/03/2012 – Perivaldo G Silva Cia Ltda – ME – R\$ 15.000,00

Hist.: Valor que se empenha referente serviços de divulgação de materiais em rádio, TV, sites de jornal escrito, carro de propaganda e som mecânico nos veículos de comunicação local, conforme TP 01/12 e contrato nº 14/12.

NE nº 1235/2012 de 30/03/2012 – Perivaldo G Silva Cia Ltda – ME – R\$ 30.000,00

Hist.: Valor que se empenha referente serviços de divulgação de materiais em rádio, TV, sites de jornal escrito, carro de propaganda e som mecânico nos veículos de comunicação local, conforme TP 01/12 e contrato nº 14/12.

NE nº 1236/2012 de 30/03/2012 – Perivaldo G Silva Cia Ltda – ME – R\$ 12.000,00

Hist.: Valor que se empenha referente serviços de divulgação de materiais em rádio, TV, sites de jornal escrito, carro de propaganda e som mecânico nos veículos de comunicação local, conforme TP 01/12 e contrato nº 14/12.

Total empenhado..... R\$ 103.121,85

Total liquidado R\$ 103.051,12

Obs.: Na verificação do processo de despesa não consta os materiais de divulgação, tais como: recorte de jornais, mapas de inserções das matérias nas rádios, TV, carro de propaganda e som mecânico nos veículos de comunicação local. (despesas mal comprovadas)

a.5) Despesa com serviços de confecção de outdoors: (doc. de. Fls. 1578 a 1586 TCE)

NE nº 2633/2012 de **02/07/2012** – D B A Rozante – **R\$ 2.800,00**

Hist.: Valor que se empenha referente serviços de confecção de outdoors para divulgação de eventos de interesse da municipalidade, em atendimento da Secretaria Municipal de Administração.

NFPS nº 000398 de 02/07/2012 – Master Adesivos – Comunicação visual – DBA Rozanti

Valor: R\$ 2.800,00

Obs.: no processo de comprovação de despesa não consta o material que foi exposto no outdoor, nem consta informado com clareza o objetivo da realização da despesa.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

A Comissão Permanente de Licitação foi nomeada pela Portaria nº 008 de 09/01/2012 para o exercício de 2012, ficando assim constituída:

- Comissão Permanente de Licitação:
Presidente: Manoel de Jesus Neves Bezerra
Secretário: Emerson Nunes Freitas
Membro: Alice Gleyss dos Santos Mascarenhas
Suplente: Vanilza Ribeiro Chagas
- Pregoeiro e equipe de apoio:
Pregoeira: Vanilza Ribeiro Chagas
Equipe: Manoel de Jesus Neves Bezerra
Emerson Nunes Freitas
Sérgio Luiz Silva Brito
Eliane Silva Souza

Até o mês de setembro, foram realizados 35 procedimentos licitatórios válidos, sendo: 03 convites; 10 tomadas de preços; 02 dispensas e 20 pregões presenciais, conforme relação constante às fls. 1668 a 1682 TCE.

Integraram a amostra analisada os seguintes procedimentos licitatórios: Dispensa de Licitação nº 02/2012; Pregão nº 06/2012; Pregão nº 08/2012; Pregão nº 12/2012; Pregão nº 15/2012; convites nºs. 02/12 e 03/12; Tomada de Preço nº 01/12; Pregões nºs 02/12; 016/12 e 025/12.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Constatou-se realização de compras de bens móveis sem processo de licitação pública, no total de R\$ 123.058,93, conforme relatado no item 3.10 do presente relatório (art. 37, inc. XXI, CF) – **GB 01**
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).
3. Foi apresentado a equipe somente as dispensas de licitação nº 001 e 002/2012.
4. Na amostragem não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).
5. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

Convites:

Convite nº 03/2012 de 08/05/2012

Data de abertura: 22/06/2012

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria tributária junto a Sefaz para o IMP (índice preliminar definitivo dos municípios), assessoria junto a receita federal para monitoração e informações do ITR para atender as necessidades das Sec.

Mun. Planejamento e Fazenda.

Convidadas:

V. A. Berti – ME – CNPJ 11.642.806/0001-08 em 18/06/2012 – R\$ 29.320,00

Ivania Vassoler Almeida – ME – CNPJ 10.668.240/0001-12 em 18/06/2012 – 29.000,00

Laura Cristina Hermes – ME – CNPJ 14.744.570/0001-09 em 18/06/2012 – 28.860,00
(vencedora)

Obs.: solicitou-se o relatório das atividades executadas. Não foi apresentado.

Convite nº 02/2012 de 27/04/2012

Data de abertura: 08/05/2012

Objeto: Contratação de empresa para execução de show musical com fornecimento de banda musical, palco, iluminação e sonorização mínima de 25.000 watts para a festividade do 26º aniversário do município de Peixoto de Azevedo nos dias 11, 12, 13 de maio de 2012.

Convidadas:

Alex Dion da Silva e Cia Ltda –CNPJ 10.247.407/0001-71 em 02/05/12 – R\$ 36.000,00

Marcato Benso Produções Artísticas – CNPJ 11.065.514/0001-41 – R\$ 36.500,00

V. Ferri Produções Artísticas – CNPJ 07.778.669/0001-58 – R\$ 35.000,00 (vencedora)

Tomada de Preços:

Tomada de Preços nº 01/2012 de 16/02/2012

Objeto: Contratação de agência de publicidade para prestar serviços produção e divulgação de materiais de interesse da municipalidade em rádio, TV, sites, jornal escrito, caro de propagandas volante e som mecânico com veiculação nos veículos de comunicação local, conforme termo de referência e anexo I do edital.

Data de realização: 12 de março de 2012.

Publicação: ver google a data da publicação do edital no diário oficial

Única proponente: Perivaldo G da Silva & Cia Ltda – ME

Na ata de julgamento de propostas de preços apresentada, referente ao dia 12/03/2012, foi constatado irregularidade na apresentação do documento (CRF-FGTS) com data vencida, e documento apresentado ilegível. Diante disso a comissão de licitação verificou que a empresa se enquadra no benefício da lei 123/2006 e na Lei Municipal 15/2009, foi concedido o prazo de 1 dia útil para a apresentação de novos documentos, ficando marcado para o dia 14/03/2012 nova reunião.

Pregão:

01) Pregão Presencial nº 025/2012 de 07/08/2012

Objeto: Contratação sociedade de advogados especializada na área do direito administrativo/tributário para interposição de ações judiciais de alta indagação incluindo-se nos serviços as medidas administrativas preparatórias necessárias, tudo com o fim de recuperar indébitos referentes a contribuições previdenciárias pagas indevidamente ao INSS, bem como, referentes a créditos tributários municipais relativos à cobrança de ISS, conforme termo de referencia.

Data de realização: 20/09/2012

Publicação: Jornal Oficial eletrônico dos municípios do estado de MT em 10/09/12;

Diário Oficial do Estado em 10/09/12;

única proponente: Marchiori & Marchiori Sociedades de Advogados

Proposta: 0,19 (dezenove centavos) em ralação a cada R\$ 1,00 (um real), tendo por paradigma os valores da recuperação obtida pelo poder público municipal.

Obs.: ausência de relatórios.

02) Pregão Presencial nº 08/2012

Objetivo: Aquisição de combustíveis e lubrificantes e filtro para atender as necessidades da administração municipal.

Valor: R\$ 1.880.683,39

Empresa vencedora: Araújo & Vieira Ltda – ME

Esta licitação transcorreu com os trâmites normais, conforme documentos de praxe: Inicialmente foi solicitado pelas Secretarias o Pedido de compras conforme quantidade de consumo da frota dessas Secretarias, em 06/02/2012.

Declaração do impacto financeiro

Autorização para abertura do certame licitatório, em 26/03/2012

Feito o Edital, com as prerrogativas do certame, datado em 28/03/2012.

Parecer Jurídico em 29/03/2012.

Publicação do Aviso do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 008/12, em 04/04/2012

Documentos de habilitação.

Proposta de preços, datado em 19/04/2012

Mapa Comparativo, datado em 19/04/2012.

Ata de Registro de Preço de 19/04/2012.

Publicação do Aviso do Resultado em 20/04/2012.

Parecer Jurídico conclusivo em 02/05/2012.

Homologação, e Ordem de serviço de 03/05/2012.

O que gerou o anotamento desta licitação foi a emissão da **Nota Fiscal nº 000.005.111 datada em 29/02/2012 no valor de R\$ 10.500,00 e Nota Fiscal nº 000.005.095 de 28/02/2012 no valor de R\$ 23.499,79.**

As notas fiscais foram geradas antes da homologação do certame licitatório, ou seja, a despesa foi liquidada antes da apresentação da proposta de outras empresas concorrentes.

Esse comportamento implica na simples formalização de um processo de licitação, (que

não houve licitação), onde a empresa Araújo e Vieira Ltda, já havia sido confirmada a prestar os serviços de fornecimento de combustíveis e lubrificantes e filtros para atender as necessidades das frotas de veículos da Prefeitura.

No exercício de 2012 foi empenhado para a Empresa Araújo e Vieira Ltda o valor de R\$ 1.010.224,05, Liquidado o valor de R\$ 983.671,70 e Pago o valor de R\$ 824.781,91.

Irregularidade: Contratação de despesa com emissão de nota fiscal antes da conclusão ou homologação do processo licitatório. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8666/93; Lei nº 10.520/2002) – **GB 13**

3.4. CONTRATOS

No período de janeiro a setembro foram realizados 65 (sessenta e cinco) contratos, conforme Relação de Contratos Firmados em 2012 (fls. 1683 a 1701 TCE).

Integraram a amostra analisada os contratos decorrentes dos procedimentos licitatórios verificados no item 3.3.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
2. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

01) Contrato nº 25/2012 de 17/05/2012

Partes: Prefeitura Municipal de peixoto de Azevedo e a Empresa Galeão Distribuidora de Pneus Ltda.

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender as Secretarias de Administração, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Assistência Social, Obras e Serviços Urbanos, Transporte Rodoviário, Agricultura, Indústria e Comércio, Planejamento e Fazenda.

Valor: R\$ 332.316,00

Prazo: 17/05/2012 a 31/12/2012

Observação: Não foi definido nas cláusulas contratuais a planilha com quantidade de pneus a serem adquiridos, fere o artigo 55, Inciso I da Lei nº 8666/93. Implica ocorrência de irregularidade na formalização dos contratos (art. 55, Inc. I da Lei nº 8666/93) HB.05.

02) Contrato nº 026/2012 de 17/05/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e a Empresa Hanneliese Reiter Pattis-EPP

Objetivo: Aquisição de pneus, câmaras e protetores para atender as Secretarias de Administração, Educação e Cultura, Saúde e Saneamento, Assistência Social, Obras e Serviços Urbanos, Transporte Rodoviário, Agricultura, Indústria e Comércio, Planejamento e Fazenda.

Prazo: 17/05/2012 a 31/12/2012

Valor: R\$ 321.228,00

Observação: Não foi definido nas cláusulas contratuais a planilha das quantidade de pneus a serem adquiridos, fere o artigo 55, Inciso I da Lei nº 8666/93. Implica ocorrência de irregularidade na formalização dos contratos (Lei n 8666/93) HB.05.

Ainda, a soma dos pneus definidos nos contratos nºs 25/2012 e 26/2012, foram de R\$ 653.544,00, sendo expressivo para essas despesas.

Irregularidade: Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993) HB.05. 25/2012 de 17/05/2012; Contrato nº 026/2012 de 17/05/2012

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Integraram a amostra analisada a relação de pagamentos efetuados ao Previ-paz e ao INSS (fls. 1602 a 1650 TCE/MT). Ressalta-se que a relação refere-se aos meses de janeiro a setembro de 2012.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria no total de R\$ 1.664.368,52, demonstrado a seguir:
 - . Despesa Realizada de jan a set – Obrigações Patronais INSS – R\$ 1.008.378,10
 - . Despesa Realizada de jan a set – Obrigações Patronais RPPS–R\$ 655.990,42
 - . Total R\$ 1.664.368,52
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria, no valor de R\$ 1.012.163,24 até setembro.
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria (art. 40, CF)

Conforme relatório fornecido pela Prefeitura referente aos valores retidos e pagos das contribuições previdenciárias geral e própria de janeiro a setembro, os valores foram:



Retenções:

RPPS retido de janeiro a setembro....	R\$ 532.544,01
INSS retido de janeiro a setembro	<u>R\$ 896.438,88</u>
Total	R\$ 1.428.982,89

Pagamentos:

RPPS pagos de janeiro a setembro ...	R\$ 532.544,01
INSS pagos de janeiro a setembro.....	<u>R\$ 840.163,93</u>
Total	R\$ 1.372.707,94

O valor contabilizado no anexo 17 de Consignações de janeiro a setembro/2012 foi de:

. Inscrição	R\$ 2.501.992,67
. Baixa	R\$ 2.535.975,80

3.6. DÍVIDA ATIVA

A receita da dívida ativa arrecadada até o mês de setembro foi de R\$ 120.623,56, correspondente a 2,59% do valor constante de créditos tributários no Balanço Patrimonial do exercício de 2011 de R\$ 4.646.855,23.

Houve portanto, baixa arrecadação da dívida ativa tributária no Município de Peixoto de Azevedo.

O valor inscrito em 2011 de dívida ativa foi de R\$ 796.029,30.

Não foi possível informar o valor inscrito em dívida ativa referente ao exercício de 2012, tendo em vista que até a presente data não foi enviado os informes Aplic referente ao mês de dezembro/2012.

Pela reincidência do alto valor da dívida ativa, desde o exercício de 2006, subentende que não houve uma tomada de decisão que fizesse os contribuintes quitar os débitos perante a Fazenda Pública Municipal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estatui sobre ação planejada transparente que previnem riscos e previnem o equilíbrio entre receita e despesa. Estabelece ainda, que a responsabilidade da gestão fiscal é a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional (Art. 1º, § 1º, artigos 11 a 13 da Lei nº 101 de 04/05/2000).

Irregularidade: Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º; arts. 11 a 13 da Lei Complementar 101/2000 – LRF) BB 03.

3.7. RESTOS A PAGAR

Até a presente data não foi enviado os informes Aplic referente ao mês de dezembro/2012; e conforme anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante, o valor inscrito em restos a pagar referente ao exercício de 2012, até o mês de novembro foi de R\$ 1.039.194,84.

1. Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente.

Não foi possível verificar se houve cancelamento de restos a pagar ou não, tendo em vista que até a presente data não foi encaminhado ao Sistema Aplic do

Tribunal, os informes do mês de dezembro, impossibilitando o encerramento do exercício de 2012.

3.8. EDUCAÇÃO

Até o mês de novembro a despesa realizada com Educação totalizou em R\$ 13.723.925,85 (conforme sistema Aplic).

Integraram a amostra analisada as despesas pagas dos meses de março, abril, junho e agosto.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF) – **CB 02 – no total de R\$ 112.010,30**, a seguir enumeradas: (doc. de fls.97 a 1264 TCE)
- **Gedalias Santiago de Castro** – professor efetivo lotado na Secretaria de Meio Ambiente. O Secretario Municipal de Educação – Sr. João Paulo Silva Souza, solicitou ao Departamento de Recursos Humanos a alteração da fonte de recurso de pagamento do servidor a partir de maio, conforme ofício 315/2012-SMEC de fls. 117 a 119 TCE; pois o mesmo é professor efetivo atuando na Prefeitura em desvio de função.
Verificando as folhas de pagamentos constatou-se que o mesmo continuou



recebendo os seus proventos com recurso da **Educação**; portanto efetuou-se o levantamento de seus salários que totalizou o valor de R\$ 18.925,35 referente aos meses de fevereiro a setembro de 2012; devendo estes valores serem pagos com recurso da Prefeitura; pois o servidor encontra-se em desvio de função.

- fevereiro/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 2.755,72
- março/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 2.480,18
- abril/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 2.066,83
- maio/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 2.066,83
- junho/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 2.066,83
- julho/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 2.261,22
- agosto/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 3.415,36
- setembro/2012 – folha dos 25% da Educação...	<u>R\$ 1.812,38</u>
Total	R\$ 18.925,35

- **Josiane Ortega Fernandes** – contratada como prestadora de serviços para substituir a professora Lucia Preczeniak, que exerce a função de Secretária de Governo. O Secretario Municipal de Educação – Sr. João Paulo Silva Souza, solicitou ao Departamento de Recursos Humanos a alteração da fonte de recurso de pagamento do servidor a partir de maio, conforme ofício 315/2012-SMEC de fls. 117 a 119 TCE;

Ressalta-se que a servidora é efetiva na área administrativa atuando no **Tele centro comunitário** conforme ofício 315/2012, mas consta na denuncia que ela foi contratada para exercer a função de professora, em substituição a Professora Lúcia Preczeniak; no entanto, a Prof. Lúcia pertence ao quadro da Secretaria Estadual de Educação, portanto, não é professora efetiva da rede municipal, conforme comprova cópia do ofício nº 354/2012/SAGP/CMM (fl. 112 TCE), diante do fato, não há vaga para substituir, mesmo porque foi indeferido a movimentação

da Prof. Lúcia para a rede municipal pelo fato dela estar em estágio probatório na Rede Estadual. Diante do fato, solicita-se a Secretaria de Atos de Pessoal para que se manifeste no tocante a legalidade desta movimentação.

Verificando as folhas de pagamentos constatou-se que a servidora recebeu com recurso da **Educação** o valor de R\$ 6.069,66 referente aos meses de abril a julho de 2012; devendo estes valores serem pagos com recurso da Prefeitura.

- abril/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.402,83
- maio/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.402,83
- junho/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.402,83
- julho/2012 – folha dos 25% da Educação.....	<u>R\$ 1.861,17</u>
Total	R\$ 6.069,66

- **Adriana Batista** – professora efetiva lotado na Secretaria Municipal de Educação, recebe aula excedente, o que segundo o PCCS não pode.

Conforme a informação constante no Ofício nº 315 (fls. 117 a 119 TCE), a professora Adriana está atuando no PAR (Plano de Ação Articulada) e passará a receber 30 horas dos 25% e mais 10 horas dos recursos próprios da Prefeitura Municipal.

Por se tratar de assuntos inerentes a Planos de cargos e salário, **solicita-se a Secretaria de Atos de Pessoal para que se manifeste no tocante a legalidade desta contratação – esta solicitação conta no processo de denuncia.**

Verificando as folhas de pagamentos constatou-se que a professora recebeu o valor de R\$ 20.559,34 referente aos meses de fevereiro a setembro de 2012; devendo estes valores serem pagos com recurso da Prefeitura.

- fevereiro/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 2.136,59
- março/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 2.442,23



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo
Telefone: 3613- 7567/7566
e-mai: sedecex@tce.mt.gov.br

- abril/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 2.289,41
- maio/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 2.289,41
- junho/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 2.289,41
- julho/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 3.037,43
- agosto/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 3.037,43
- setembro/2012 – folha dos 25% da Educação...	<u>R\$ 3.037,43</u>
Total	R\$ 20.559,34

- **Luzimar Lucena Cota** está exercendo a função na Biblioteca Pública municipal. Conforme a informação do Ofício nº 315 (fls.117 a 119 TCE), a professora Luzimar é servidora efetiva atuando na **Biblioteca Municipal** e esta receberá através dos recursos próprios da Prefeitura Municipal.

Verificando as folhas de pagamentos constatou-se que a servidora recebeu seus proventos com recurso da **educação** o total de R\$ 12.442,77 referente aos meses de janeiro a setembro de 2012; devendo estes valores serem pagos com **recursos da Prefeitura**.

- janeiro/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.024,40
- fevereiro/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 2.048,80
- março/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 2.048,80
- abril/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 2.048,80
- maio/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.024,40
- junho/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.024,40
- julho/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.074,39
- agosto/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.074,39
- setembro/2012 – folha dos 25% da Educação...	<u>R\$ 1.074,39</u>
Total	R\$ 12.442,77

- **Tarley de Souza** está exercendo a função na Biblioteca Pública municipal.

Conforme a informação do Ofício nº 315 (fls.117 a 119 TCE), o funcionário é servidor efetivo atuando na **Biblioteca Municipal** e este receberá através dos recursos próprios da Prefeitura Municipal.

Verificando as folhas de pagamentos constatou-se que o servidor recebeu seus proventos com recurso da **educação** no total de R\$ 9.968,12 referente aos meses de janeiro a setembro de 2012; devendo estes valores serem pagos com **recursos da Prefeitura**.

- janeiro/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.402,03
- fevereiro/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.051,52
- março/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.051,52
- abril/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.051,52
- maio/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.051,52
- junho/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.051,52
- julho/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.102,83
- agosto/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.102,83
- setembro/2012 – folha dos 25% da Educação...	<u>R\$ 1.102,83</u>
Total	R\$ 9.968,12

- **Miracy Aires de Sousa** está exercendo a função de Encarregado, função esta que não está prevista no PCCS.

Por se tratar de assuntos inerentes a Planos de cargos e salário, **solicita-se a Secretaria de Atos de Pessoal para que se manifeste no tocante a legalidade desta contratação – esta solicitação conta no processo de denuncia**.

Verificando as folhas de pagamentos constatou-se que o servidor recebeu seus proventos com recurso da **educação** no total de R\$ 12.625,26 referente aos meses de janeiro a setembro de 2012; devendo estes valores serem pagos com **recursos**



da Prefeitura.

- janeiro/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.088,49
- fevereiro/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.088,49
- março/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.399,50
- abril/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.399,50
- maio/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.399,50
- junho/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.399,50
- julho/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.616,76
- agosto/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.616,76
- setembro/2012 – folha dos 25% da Educação...	<u>R\$ 1.616,76</u>
Total	R\$ 12.625,26

- **Verônica Ferreira Gomes** está exercendo a função no Centro Cultural.

Conforme a informação do Ofício nº 315/2012 da Secretaria Municipal de Educação, a funcionária é servidora efetiva em Serviços Gerais atuando no **Centro Cultural** e esta receberá através dos recursos próprios da Prefeitura Municipal.

Verificando as folhas de pagamentos constatou-se que a servidora recebeu seus proventos com recurso da **educação** no total de R\$ 12.519,51 referente aos meses de janeiro a setembro de 2012; devendo estes valores serem pagos com **recursos da Prefeitura.**

- janeiro/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 2.048,80
- fevereiro/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 2.048,80
- março/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 2.048,80
- abril/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.024,40
- maio/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.024,40
- junho/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.024,40
- julho/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.074,39



- agosto/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.112,76
- setembro/2012 – folha dos 25% da Educação...	<u>R\$ 1.112,76</u>
Total	R\$ 12.519,51

- **Waldemar Ribeiro dos Santos** está exercendo a função no Centro Cultural. Conforme a informação do Ofício nº 315/2012 da Secretaria Municipal de Educação, o funcionário é servidor efetivo atuando no **Centro Cultural** e este receberá através dos recursos próprios da Prefeitura Municipal.

Verificando as folhas de pagamentos constatou-se que o servidor recebeu seus proventos com recurso da **educação** no total de R\$ 10.403,61 referente aos meses de janeiro a setembro de 2012; devendo estes valores serem pagos com **recursos da Prefeitura**.

- janeiro/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 929,60
- fevereiro/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 929,60
- março/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 978,65
- abril/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.632,65
- maio/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.632,65
- junho/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.485,50
- julho/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 938,32
- agosto/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 938,32
- setembro/2012 – folha dos 25% da Educação...	<u>R\$ 938,32</u>
Total	R\$ 10.403,61

- **Jersiane Fernandes dos Santos** está exercendo a função no Telecentro Comunitário.

Conforme a informação do Ofício nº 315/2012 da Secretaria Municipal de Educação, a funcionária é servidora efetiva atuando no **Tele Centro Comunitário**



e esta receberá através dos recursos próprios da Prefeitura Municipal.

Verificando as folhas de pagamentos constatou-se que a servidora recebeu seus proventos com recurso da **educação** no total de R\$ 8.496,68 referente aos meses de janeiro a setembro de 2012; devendo estes valores serem pagos com **recursos da Prefeitura**.

- janeiro/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 882,26
- fevereiro/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 1.235,16
- março/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 988,86
- abril/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 882,26
- maio/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 882,26
- junho/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 882,26
- julho/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 899,90
- agosto/2012 – folha dos 25% da Educação.....	R\$ 899,90
- setembro/2012 – folha dos 25% da Educação...	<u>R\$ 943,82</u>
Total	R\$ 8.496,68

2. Foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT) – **JB 06**, no total de R\$ **16.617,54**, a seguir discriminados:

- Professora **Margarete Souza Gomes Interaminense** exerce a função de Chefe de Departamento de Transporte Escolar na Secretaria **Estadual** de Educação, mas recebe através da folha do **Fundeb**. (despesa fora do objetivo do Fundeb)
Verificando as folhas de pagamentos constatou-se que a mesma recebeu o valor de R\$ 10.302,36 referente aos meses de janeiro a junho de 2012; devendo estes

valores serem pagos com recurso da Prefeitura.

- janeiro/2012 – folha dos 60% da Educação.....	R\$ 1.717,06
- fevereiro/2012 – folha dos 60% da Educação.....	R\$ 1.717,06
- março/2012 – folha dos 60% da Educação.....	R\$ 1.717,06
- abril/2012 – folha dos 60% da Educação.....	R\$ 1.717,06
- maio/2012 – folha dos 60% da Educação.....	R\$ 1.717,06
- junho/2012 – folha dos 60% da Educação.....	<u>R\$ 1.717,06</u>
Total	R\$ 10.302,36

Na justificativa apresentada junto a Promotoria de Justiça de Peixoto de Azevedo, constante às fls. TCE, consta informado que a professora Margarete Souza Gomes Interaminense fora cedida a Secretaria Estadual de Educação mediante troca com a professora Edinalva de Sousa Gomes, conforme ofício nº 354/2012/SAGP/CMM da Secretaria de Estado de Educação (fl. 112 TCE). Mas que já está atuando no Município desde 01 de julho de 2012, conforme documento de fl. 120 TCE.

Conforme informado pela Secretaria Municipal no Ofício nº 354/12, a professora já encontra-se atuando no Município, no entanto, esteve em situação irregular no período de janeiro a junho de 2012; diante do fato, os valores recebidos pela professora com recurso do Fundeb, nesse período encontra-se irregular, pois deveria ser pago com recursos próprios da Prefeitura. Conforme levantamento o valor recebido de janeiro a junho totaliza em R\$ 10.302,36.

- **Otilia Cristina de Oliveira** está exercendo a função na Biblioteca Pública municipal.

Conforme a informação do Ofício nº 315 (fls.117 a 119 TCE), a funcionária é servidora efetiva municipal (Serviços Gerais) atuando na **Biblioteca Municipal** e este receberá seus proventos através dos recursos próprios da Prefeitura



Municipal.

Verificando as folhas de pagamentos constatou-se que o servidor recebeu seus proventos com recurso dos 40% do **Fundeb** no total de R\$ 6.315,18 referente aos meses de janeiro a setembro de 2012; devendo estes valores serem pagos com **recursos da Prefeitura**.

- janeiro/2012 – folha dos 40% do FUNDEB.....	R\$ 877,24
- fevereiro/2012 – folha dos 40% do FUNDEB.....	R\$ 760,62
- março/2012 – folha dos 40% do FUNDEB.....	R\$ 644,00
- abril/2012 – folha dos 40% do FUNDEB.....	R\$ 644,00
- maio/2012 – folha dos 40% do FUNDEB.....	R\$ 644,00
- junho/2012 – folha dos 40% do FUNDEB.....	R\$ 644,00
- julho/2012 – folha dos 40% do FUNDEB.....	R\$ 700,44
- agosto/2012 – folha dos 40% do FUNDEB.....	R\$ 700,44
- setembro/2012 – folha dos 40% do FUNDEB....	<u>R\$ 700,44</u>
Total	R\$ 6.315,18

3.9. SAÚDE

Até o mês de novembro a despesa realizada com Saúde totalizou em R\$ 13.146.572,73 (conforme sistema Aplic).

Integraram a amostra analisada as despesas pagas dos meses de março, abril, junho e agosto.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde no total de R\$ 12.907,94 (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012) – **CB 02**

1) Nota de Empenho nº 1483 de 18/04/2012 - R\$ 5.200,00

Nota de Liquidação de Empenho nº 3409 de 18/04/2012 - R\$ 5.200,00

Objetivo: Taxa de inspeção e fiscalização de vigilância sanitária de projetos arquitetônicos da academia de saúde.

A Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, regulamenta a aplicação dos recursos da saúde na União, Distrito Federal, Estados e Municípios.

O objeto do serviço é para elaboração de projeto de engenharia para reforma de unidade básica de saúde, não constitui despesa de saúde, conforme preceitua o artigo 4º, Inciso IX da lei nº 141 de 13/01/2012.

“IX - obras de infraestrutura, ainda que realizados para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde”;

2) Leiliane de Jesus Nascimento

Nota de Empenho nº 375 de 31/01/2012 - R\$ 7.000,00

Objetivo: Realizar atividades artesanais com pacientes (confirmar que tipo de artesanato e o que é feito); (Lei nº 141, art. 4º, Inc. VIII).

3) Secretaria de Estado de Fazenda

Nota de Empenho nº 972 de 20/03/2012 - R\$ 471,96

Objetivo: Pagamento de taxa de inspeção e fiscalização da vigilância sanitária no projeto de vigilância sanitária do hospital municipal e projeto arquitetônico do SAE. (Lei nº 141 de 13/01/2012, art. 4º, Inc. IX).

4) Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso

Nota de Empenho nº 1830 de 11/05/2011 - R\$ 235,98

Objetivo: Pagamento de taxa de inspeção e fiscalização de vigilância sanitária e projetos arquitetônico da academia de saúde (Lei nº 141 de 13/01/2012, art. 4º, Inc.IX).

2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

Os membros do Conselho Municipal de Saúde foram nomeados pelo Decreto nº 014 de 29/04/2011 para o período 2011/2013.

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

Veículos

Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Foi constatado in loco no pátio da Secretaria de Obras da Prefeitura, o controle de abastecimento de óleo diesel. A baixa desse combustível é através das

planilhas, a medida que ocorre o consumo. Esse controle foi considerado satisfatório.

Os veículos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo encontravam-se com certificados de registro de licenciamento desatualizados, conforme consta nos documentos dos veículos cedidos na Prefeitura.

O documento deve ser obrigatoriamente renovado anualmente. A falta de licenciamento acarreta a apreensão do veículo, multa e pontuação na carteira.

Dos 93 certificados de registro e licenciamento de veículo disponibilizados, apenas um veículo se encontrava com registro atualizado no Detran, sendo este, adquirido no exercício em exame (Car/Caminhão, placa OBB 3380, ano 2012).

Cita-se apenas alguns veículos com certificados vencidos para exemplificar:

Veículo	Ano/ fabricação	Placa	Data do registro
Car/Caminhonete Toyota Hilux	2003/2003	JZS 4219	30/09/10
Caminhonete aberta CD	2010/2011	NUC 9950	18/10/10
Ônibus	1992/1992	BXA 1343	23/03/11
Ônibus	1994/1994	BYC 2644	23/06/10
Fiat/Uno Mille IE	1995/1996	JYL 0869	30/09/10

Irregularidade: Os documentos dos veículos da Prefeitura se encontravam todos com documentos desatualizados perante o DETRAN.

Até a data do exame in loco na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo (26/10 a 01/11/2012), não houve alienação e nem baixa de bens móveis (art.

17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93). E, não havia nomeado Comissão para avaliação dos bens para alienação, baixas, depreciação, ...).

Não foi disponibilizado para a equipe técnica, a Portaria da Comissão de Avaliação de Patrimônio, solicitado mediante ofício (relação de documentos), quando da inspeção in loco na sede da Prefeitura. No Aplic também não foi registrado a referida Portaria.

Em vistoria no pátio da Secretaria de obras, foi constatado veículos em bom estado de conservação para uso da Prefeitura e outros mais antigos, que se encontravam parados para consertos. Assim como havia outros veículos bem antigos, ou totalmente sucateados (péssimo estado de conservação, sem qualquer possibilidade de uso), que ainda fazem parte da relação da frota de veículos da Prefeitura.

O Distrito de União do Norte possui 28 (vinte e oito) ônibus que transportam alunos da rede pública daquela localidade; desses, 22 (vinte e dois) são novos, conforme esclarecimento do responsável pelo Departamento de Gestão de Bens Municipais – Declaração às fls. 2212 a 2215 TCE.

Devido a distância, não foi possível conferir tais ônibus e outros veículos da Prefeitura que atende o referido Distrito, contudo, juntamos Declaração do responsável pelo Setor de Patrimônio da Prefeitura, anexa às fls. 2212 a 2215 TCE.

Com referência aos veículos em sucata, foi sugerido pela equipe técnica do Tribunal que fosse nomeada comissão de avaliação, para avaliar esses veículos e proceder a alienação, lançar a depreciação, ou leilão e a consequente baixa na contabilidade.

O procedimento das baixas requer avaliação prévia dos bens por comissão especialmente designada para esse fim, com relatório circunstanciado. Esses

bens poderão ser baixados por inservibilidade ou alienados mediante leilão, e por fim a realização de baixa contábil.

A falta de avaliação patrimonial fere a Lei nº 4320/64, art. 96, que determina o procedimento do levantamento dos bens móveis e imóveis, e o consequente inventário. Assim como fere o artigo 97 da mesma lei, para a efetivação do registro contábil atualizado.

Portanto, é dever da Prefeitura ajustar seus bens patrimoniais, para que a efetivação contábil escriturada no balanço reflita a realidade do seu patrimônio, neste item avaliação dos veículos.

De acordo com a Declaração do responsável pelo Departamento de Gestão de Bens Municipais não houve processo de baixa de bens móveis e imóveis no período de 01/01/2012 a 30/09/2012 (doc. Fls. 2212 a 2215 TCE)

Irregularidade: Ausência de formalização de comissão de avaliação de bens patrimoniais. Escrituração contábil de bens móveis, em divergência com os bens móveis existentes (sucatas). Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4320/1964).

BB.05.

Bens Móveis

No exercício de 2012 houve muitas aquisições de bens móveis, (poltrona, carteira escolar, mesa para xadrez, mesa de ping pong, mesa de pimplim max, videoscópio, antena parabólica, mesa escolar, mesa para P.N.E 15, escrivaninha azul, cadeira secretária giratória, poltrona nicole, cama hospitalar, biombo triplo de aço, cadeira

de banho semi obesa, arquivo de aço, armário de aço, cadeira fixa, e outros).

Houve também, aquisição de equipamentos (impressora, arquivo de aço, notebook, monitor, scanner, computador HD, centrífuga, Kit fanfarra, freezer horizontal eletrolux, ar condicionado Split Komeco – 83, evaporador de ar split Komeco – 83, motobomba submersa, impressora HP laser, ventilador de teto, furadeira, hidrolavadeira, serra mármore, fogão industrial, refrigerador duplex, nebulizador, aparelho DVD, roteador, compressor de ar, bebedouro industrial, cadeira longarina, balança eletrônica, e outros), no total de R\$ 1.741.158,37.

Constata-se pelos documentos, que foi realizado licitação para aquisição desses bens móveis no final do exercício de 2011, bem como foram constatadas outras aquisições através de compra direta.

Relaciona-se as Empresas fornecedoras desses bens móveis adquiridos e os valores empenhado, liquidado e pago no exercício de 2012:

Credor	Empenhado	Liquidado	Pago	Licitação
Milanflex Ind.e Com. de móveis e equip.ltda	R\$ 209.726,00	R\$ 209.726,00	R\$ 209.726,00	PE 23/2011
M.F.F. Da Silva ME	R\$ 30.789,86	R\$ 30.789,86	R\$ 30.789,86	TP 16/2011
Brink móbil equip.	R\$ 20.368,00	R\$ 20.368,00	R\$ 20.368,00	Pregão 70/201- - Adesão - RP
E.J.J. Móveis e eletrod. Ltda	R\$ 7.835,32	R\$ 7.835,32	R\$ 7.835,32	-
Carpau Prod. Agropecuários	R\$ 82.577,05	R\$ 74.758,74	R\$ 69.812,60	TP 11/2011
Extraluz móveis e eletrodomésticos	R\$ 2.790,00	R\$ 2.790,00	R\$ 2.790,00	-
Max Krause neto	R\$ 7.890,62	R\$ 7.890,62	R\$ 7.890,62	-



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo
Telefone: 3613- 7567/7566
e-mai: sedece@tce.mt.gov.br

A.B.V. Mondini ME	R\$ 6.309,05	R\$ 6.309,05	R\$ 5.950,72	-
Flexibase Ind.Com.móveis	R\$ 58.500,00	R\$ 58.500,00	R\$ 58.500,00	Pregão 06/2011
J.R.Galvan ME	R\$ 7.753,40	R\$ 7.753,40	R\$ 5.924,40	-
F.da Silva Rodrigues - ME	R\$ 7.603,42	R\$ 7.603,42	R\$ 7.603,42	-
C.P.de Almeida Cosméticos	R\$ 5.015,70	R\$ 5.015,70	R\$ 5.015,70	-
Ad. Informática Ltda	R\$ 7.975,95	R\$ 7.975,95	R\$ 7.950,93	-
Luisa Didomênico	R\$ 1.077,00	R\$ 1.077,00	R\$ 1.077,00	-
Granemann Souza Ltda	R\$ 1.438,00	R\$ 1.438,00	R\$ 1.438,00	TP 13/2011
Aires da Silva & Cia Ltda	R\$ 12.902,49	R\$ 12.852,49	R\$ 12.703,99	TP 16/2011
Dihol dist.hospitalar Ltda	R\$ 7.906,50	R\$ 7.906,50	R\$ 7.906,50	-
Zero Grau Ind. E Com.	R\$ 7.983,80	R\$ 7.983,80	R\$ 7.983,80	-
R.N.Lopes e Cia Ltda	R\$ 7.998,00	R\$ 7.998,00	R\$ 7.998,00	-
A Soberana Com.Serv.Ltda	R\$ 5.929,88	R\$ 5.929,88	R\$ 5.929,88	-
Sociedade mercantil centro norte	R\$ 386.800,70	R\$ 351.940,18	R\$ 351.940,18	Pregão 05/2012
C.T.Galvan móveis	R\$ 6.368,00	R\$ 6.368,00	R\$ 2.649,00	-
Argolo Chaves e Cia Ltda	R\$ 5.834,20	R\$ 5.834,20	R\$ 5.834,20	-
J.G.da Silva – Poços artesanais	R\$ 6.066,75	R\$ 6.066,75	R\$ 4.625,84	-
Lindalva Ribeiro da silva	R\$ 2.394,00	R\$ 2.394,00	R\$ 2.394,00	-
Irisnalva Teixeira Santos – Informática - ME	R\$ 19.890,20	R\$ 19.890,20	R\$ 10.351,00	-
Eliane Clementino Carnaúba-ME	R\$ 7.898,60	R\$ 7.898,60	R\$ 7.898,60	-
Maria Jose dos Reis Neto	R\$ 7.450,00	R\$ 7.450,00	R\$ 7.450,00	-
A.C.M.Com.Serv. - ar condicionado	R\$ 192.533,00	R\$ 192.533,00	R\$ 192.533,00	Pregão Presencial 39/2011
Total	R\$ 1.135.605,49	R\$ 1.092.876,66	R\$ 1.070.870,56	

Obs.: total das aquisições sem procedimento licitatório é de R\$ 123.058,93.

O que levou assinalar a compra desses bens, foi em razão da grande maioria serem adquiridos no final do exercício 2011, e, até o mês de novembro do exercício de 2012 muitos móveis e equipamentos não haviam sido entregues ao destino, e se encontravam armazenados de forma inadequada, conforme verifica-se nas fotos constante no anexo III.

Existiam muitos bens acumulados, como cadeiras e mesas, ar condicionados, computadores, que foram adquirido para equipar escolas municipais e não foram entregues nas escolas ou outro órgão. Esses encontravam armazenados em um galpão aberto, sem contrapiso e coberto de telha eternit em estado precário, juntamente com outros bens sucateados, podendo causar danos nesses equipamentos e móveis novos, e conseqüente prejuízo ao Executivo Municipal. Bem como, não supriu a carência com o uso desses bens móveis, nas unidades escolares e outros órgãos da Prefeitura. Ainda, muitos ar condicionados não foram entregues nas escolas da rede pública municipal, pois as escolas não tinham instalação elétrica adequada, inviabilizando a instalação e uso desses equipamentos. Com isso muitos Ar condicionados continuavam armazenados.

De acordo com informação na Prefeitura, esses bens não constam entrada no setor do Patrimônio, constam entrada direto na Secretaria Municipal de Educação.

O bem público não pode entrar em descaso, de **propagar** a compra, **ilustrar** o uso, sem que haja condições adequadas, nem sequer para instalar ou armazenar.

Para toda e qualquer aquisição, o Gestor do patrimônio tem a atribuição de gerenciar o tempo e espaço, ou seja, a estocagem do material certo, no lugar certo, e

no momento certo. A isso dá-se o nome de Princípio de Planejamento, avaliar previamente, e gerenciar de acordo com a carência. E. pelo tamanho da aquisição e da forma que se encontravam, conclui-se que não houve planejamento.

Também houve aquisição de muitos pneus, armazenados juntamente com muitos ar condicionados em outro prédio da Prefeitura. As compras dos pneus foi por licitação.

Conclui-se que, dos bens móveis adquiridos em 2012, não houve um controle coerente no Setor do Patrimônio, referente a entrada, e distribuição desses móveis e equipamentos.

O responsável pelo patrimônio somente registra a entrada pela nota fiscal, não fazendo a conferência física desses bens móveis, o que torna frágil e impreciso o controle do montante dos bens patrimoniais da Prefeitura. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) – **CB 04**.

Irregularidade: Falta de controle físico dos bens móveis – Divergência entre registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) – **CB.04**.

Foi apresentado o Livro de Inventário do exercício de 2011, finalizado em 31/12/2011, relativo a bens móveis e imóveis no total de R\$ 13.867.936,80.

No exercício de 2012 aquisições de bens móveis no total de R\$ 1.741.158,37, até o mês de setembro/2012.

No Aplic consta aquisição de bens móveis no total de R\$ 1.577.302,27.

A diferença (R\$ 163.856,10), resultante entre a Relação dos bens móveis constatado in loco (1.741.158,37) com o registro no Aplic (R\$ 1.577.302,27), interfere no resultado do Balanço Patrimonial.

Os bens móveis e imóveis vindo do exercício anterior é no total de R\$ 13.867.936,80. Este valor somado com as aquisições constante da Relação do bens móveis (R\$ 1.741.158,37), perfaz o total de R\$ 15.609.095,17.

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT, contrariando o art. 70, CF e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado	Data do 1º envio	Situação
Processo Físico	Extrato Bancário 2º Quadrimestre	01/10/12	-	-	Fora do prazo
	Extrato Bancário 3º Quadrimestre	31/01/2012	-	-	Fora do prazo
Aplic Cidadão	Peças de Planejamento	15/01/12	16/01/12	03/02/12	Fora do prazo
	Carga inicial				
	Janeiro	30/01/2012	30/03/2012	17/04/2012	Fora do prazo
	Fevereiro	28/02/2012	15/04/2012	09/05/2012	Fora do prazo
	Março	31/03/2012	23/04/2012	11/05/2012	Fora do prazo
	Agosto	30/04/2012	02/05/2012	21/05/2012	Fora do prazo
	Dezembro	30/09/2012	01/10/2012	16/10/2012	Fora do prazo
		31/01/2012	03/03/2012	-	Sem encaminhar
LRF - Cidadão	6º Bimestre	05/02/13	-	-	Fora do prazo

Observação: Processo nº 19 731 9/2012

Representação Interna

Objetivo: Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até 1º e 2º Quadrimestres/2012. art. 7º, §§ 5º e 6º da RN 17/2010 (alterada pela RN nº 16/2011).

Processo	Assunto	Procedência
10 971 1/2012	Denúncia referente folha de pagamento dos profissionais da educação	Sindicato dos trabalhadores do ensino público
11 615 7/2012	Denúncia referente concorrência pública 01/2012	Base Dupla e Construções Civis Ltda

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Unidade Central de Controle Interno foi instituída pela Lei Municipal nº 625/2007 e pelo Decreto nº 075/2009. O Controlador Interno do Município é o Sr. Edivaldo Ribeiro Gomes.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da

Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

2. Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007), como segue: (**EB 04**)
 - Constatação de irregularidade na folha de pagamento dos profissionais da educação conforme Processo de Denúncia nº 10.971-1/2012;
 - Ausência de prestação de contas de adiantamentos concedidos a diversos servidores;
 - Contratação e terceirização de mão-de-obra para atendimento a serviços de saúde sem realização de concurso público para provimento dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde.
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.
4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.13. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo foi reeleito nas eleições de 2012.

1. No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 houve autorização de publicidade institucional. (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97) – **NB 03**;

- Contrato nº 50 de 10/08/2012 a 10/06/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e a Empresa R.C. De Oliveira

Objetivo: Contratação de publicação oficiais no Município – DOE, DOU e Jornal oficial dos Municípios – AMM.

Valor: R\$ 189.000,00.

2. No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito, como segue: (art. 73, VII, da Lei 9.504/97) – **NB 03**.

- a) Gasto com publicidade nos 3 últimos anos que antecederam a eleição:

Ano	Empresa	Valor Liquidado (R\$)
2009	Não houve despesa com publicidade nesse exercício	0,00
2010	Não houve despesa com publicidade nesse exercício	0,00
2011	Perivaldo G. Silva & Cia Ltda - ME	258.838,63
Média dos Gastos nos três últimos anos que antecederam o pleito		86.279,54
2012	Perivaldo G. Silva & Cia Ltda - ME	103.051,12
Total dos Gastos excedidos		16.771,58

- Perivaldo G. Silva & Cia Ltda

Objetivo: Serviços de divulgação de matérias em rádio, TV, sites, Jornal escrito, Carro de propaganda e Som mecânico nos veículos de comunicação local.

Obs.: Despesas excessivas com publicidade.

A Constituição Federal enfatiza quanto a moralidade e impessoalidade que devem estar presentes na publicidade de ações governamentais.

A publicidade se distingue em duas categorias bem definidas, que são: “publicidade e propaganda” e, “divulgação de atos oficiais e ações governamentais” (programas, obras, serviços, campanhas...).

Publicidade é o ato de tornar público um ato, um meio de tornar conhecido um produto, um serviço, uma informação pública, normalmente de matérias pagas.

Propaganda é propagação de princípios e teorias, divulgação de imagens, é mais abrangente.

A despesa com publicidade e propaganda governamental somente poderá ser feita quando destinada às campanhas de conscientização e orientação da população (educação, saúde, ambiente...), ou à divulgação dos programas sociais já em execução (programas de governo, voltados a saúde e educação, habitacional, alfabetização, emprego e cidadania,...).

O que não pode confundir é efetuar excessiva despesa com publicação de eventos sociais, (festas, visitas políticas, encontros políticos, viagens mesmo a serviço do serviço público e outras formas sociais de apresentação da pessoa que possui cargo público, (eletivo, comissionado, efetivo ou contratado), podendo caracterizar promoção própria, campanha política partidária, cujo objetivo mal disfarçado é com campanhas publicitárias, que incorre em promoção de governantes ou de autoridades isoladas, ou com finalidade política partidária, cujo objetivo mal disfarçado é com finalidade política partidária, **essa é a propaganda**.

O Poder Público desperdiça anualmente um volume considerável de recursos do contribuinte brasileiro com publicidade. Os gastos com propaganda e publicidade deverão ser limitados a “divulgação de atos oficiais e ações governamentais (programas, obras, serviços, campanhas), com publicidade.

As notícias deverão ser divulgadas, com mais relato jornalístico sóbrios e

objetivos, que possam divulgar o ATO, entendidos como Ação Governamental noticiada, ou cobertura jornalística. Ou seja, evitando conotação eleitoral, preservar as essenciais e imprescindíveis. Na dúvida sobre esta matéria o Governante deverá consultar o Tribunal Superior Eleitoral -TSE.

Contratos assinados em 2012:

1) Contrato nº 12/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo

Objetivo: Prestar serviço de produção e divulgação de materiais de interesse da municipalidade em rádio, TV, sites, jornal escrito, carro de propagandas

Valor: R\$ 95.211,85

Período: 29/03/2012 a 31/12/2012

2) Contrato nº 14 de 29/03/2012 a 31/12/2012

Objetivo: Contratação de agência de publicidade para prestar serviço de produção e divulgação de materiais de interesse da municipalidade em rádio, TV, Sites, Jornal escrito, carro.

Valor: R\$ 95.221,85

3) Contratação de shows artísticos em agosto de 2012 – valor R\$ 900,00: (infringência do artigo 75, caput da Lei nº 9504/1997.

Nota de Empenho nº 3293 de 10/08/2012 - R\$ 900,00

Daniele Paula Strumer

Objetivo: Serviços de Som Mecânico com cantor no centro de eventos dos idosos

3.14. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares pelo TCE/MT.

3.14.1. Adiantamento

O regime de Adiantamento esta autorizado pela Lei nº 263 de 21/02/1997.

A natureza do adiantamento é para atender em regime de urgência, descritas no artigo 5º da Lei retro citada, os quais transcreve-se:

ARTIGO 5º – Consideram-se despesas em regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

- a) Despesa extraordinárias e urgentes que não comportem de longa na realização de pagamento;
- b) Despesas judiciais;
- c) Despesas que tenham de ser efetuada fora da sede, desde que não possam subordinar ao regime normal de empenho;
- d) Despesas com alimentação de pessoal de obras, educação, saúde, ou comitivas especiais quando as circunstâncias não permitem o regime normal de fornecimento;

e) Despesas com matéria-prima para oficinas e serviços industriais do Município, a juízo do Chefe do Executivo Municipal;

f) Despesas com conservação de bens móveis, quando a demora na realização e pagamento da despesa possa afetar o normal funcionamento da repartição ou equipamento imprescindível à atividade do Município.

Amostra: Adiantamentos concedidos nos meses de maio, agosto e setembro/2012.

Fora constatada despesa com recursos de adiantamento sem prestação de contas, ferindo o Artigo 32º da Lei nº 263/1997, que determina a prestação de contas do adiantamento adiantamento deverá ser no prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação no total de R\$ 62.200,00, relacionadas a seguir:

Nota Empenho nº/data	de Favorecido	Valor (R\$)	Elemento de Despesa	Data para Prestação de contas	Prestação de Contas
1746 de 04/05/12	Valdecir Noronha	2.200,00	33.90.39	18/06/12	Não houve
1749 de 04/05/12	Valdecir Noronha	2.200,00	33.90.30	20/06/12	Não houve
1759 de 07/05/12	Walmir L. Silva	4.000,00	33.90.39	19/05/12	Não houve
2084 de 31/05/12	Nilton Jose Venâncio	3.000,00	33.90.30	10/06/12	Não houve
1938 de 23/05/12	Flavio Lima Borges	1.500,00	33.90.30	04/07/12	Não houve
1801 de 11/05/12	Afonsina Aparecida Fermino	500,00	33.90.30	24/06/12	Não houve
2085 de 31/05/12	Nilton J. Venâncio	3.000,00	33.90.39	10/06/12	Não houve
1959 de 24/05/12	Reni V. dos Santos	2.000,00	33.90.30	05/07/12	Não houve
3138 de 01/08/12	Jorge L. Barros do Vale	4.000,00	33.90.39	12/09/12	Não houve
3140 de 01/08/12	Thiago P. da Silva	2.500,00	33.90.36	12/09/12	Não houve



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo
Telefone: 3613- 7567/7566
e-mai: sedecex@tce.mt.gov.br

3150 de 02/08/12	Wolnei Pinto da Cruz	2.000,00	33.90.30	13/09/12	Não houve
3234 de 09/08/12	David R. de Alencar	3.000,00	33.90.30	19/09/12	Não houve
3263 de 10/08/12	Nayara Aline Weschenfelder	1.000,00	33.90.39	20/09/12	Não houve
3416 de 23/08/12	Wolnei Pinto da Cruz	2.000,00	33.90.30	04/10/12	Não houve
3434 de 27/08/12	Genito Gomes da Silva	4.950,00	33.90.30	26/09/12	Não houve
3449 de 28/08/12	Maria Cristina S.L. Melo	4.000,00	33.90.30	10/10/12	Não houve
3448 de 28/08/12	Maria Cristina S.L. Melo	2.000,00	33.90.39	10/10/12	Não houve
3135 de 01/08/12	Jorge Luiz B.do Vale	4.000,00	33.90.30	11/10/12	Não houve
3717 de 10/09/12	João Carlos A.Batista	2.250,00	33.90.30	22/10/12	Não houve
3791 de 14/09/12	Walmir L. Silva	2.000,00	33.90.39	27/10/12	Não houve
3718 de 10/09/12	Afonsina Aparecida Fermino	2.000,00	33.90.30	22/10/12	Não houve
3649 de 03/09/12	Francisco de Assis Monteiro Cota	2.000,00	33.90.30		Não houve
3650 de 03/09/12	Francisco de Assis Monteiro Cota	2.000,00	33.90.39		Não houve
3658 de 04/09/12	Aciomar Marques Carvalho	4.100,00	3390.30		Não houve
Total		62.200,00			

Irregularidade: Constatação de Adiantamentos concedidos sem as respectivas prestações de contas no total de R\$ 62.200,00 (art. 81, parágrafo único do Decreto Lei nº 200/67 e Artigo 32º da Lei nº 263/1997 **JB.14**

NE nº 3717/2012 de 10/09/2012 – João Carlos Andrade Batista – R\$ 2.250,00

(dot. 361.0005.2017.3390.30-96.101-01.048) (data do pagamento 12/09/2012)

Adiantamento ao motorista a fim de custear despesas emergenciais com os veículos L200, Ntx 4688, 310 npg 6776 e F400 nty 7530 em atendimento da secretaria municipal de educação.

NL nº 5432 de 10/09/2012

Ordem de pagamento nº 5229 de 12/09/12
pagamento efetuado em 12/09/12 (transferência bancária)
Obs.: Sem prestação de contas.

NE nº 3649/2012 de 03/09/2012 – Francisco de Assis Monteiro Cota – R\$ 2.000,00
(dot. 122.0002.2008.3390.30-96.999-01.046) (data do pagamento 03/09/2012)
Adiantamento ao Chefe de Departamento de Compras, a fim de custear despesas com aquisição de material de consumo em atendimento da Secretaria Municipal de Administração.

NL nº 5383 de 03/09/2012
Ordem de pagamento nº 5123 de 03/09/12
pagamento efetuado em 03/09/12 (transferência bancária)
Obs.: Sem prestação de contas.

NE nº 3718/2012 de 10/09/2012 – Afonsina Aparecida Fermino – R\$ 2.000,00
(dot. 122.0002.2008.3390.30-96.999-01.046)
Adiantamento para chefe de Dpto de Gerenciamento de Frotas a fim de custear despesas com aquisição de materiais de consumo em atendimento da secretaria municipal de transporte.

NL nº 5430 de 10/09/2012
Ordem de pagamento nº 5233 de 12/09/12
pagamento efetuado em 12/09/12 (transferência bancária)
Obs.: Sem prestação de contas.

NE nº 3650/2012 de 03/09/2012 – Francisco de Assis Monteiro Cota – R\$ 2.000,00
(dot. 122.0002.2008.3390.39-96.999-01.046) (data do pagamento 03/09/2012)
Adiantamento ao Chefe de Departamento de Compras, a fim de custear despesas com

aquisição de material de consumo em atendimento da Secretaria Municipal de Administração.

NL nº 5358 de 03/09/2012

Ordem de pagamento nº 5121 de 03/09/12

pagamento efetuado em 03/09/12 (transferência bancária)

Obs.: Sem prestação de contas.

NE nº 3791/2012 de 14/09/2012 – Walmir Laurentino Silva – R\$ 2.000,00

(dot. 122.0002.2008.3390.39-96.999-01.046) (data do pagamento 17/09/2012)

Adiantamento ao Secretaria de Obras, a fim de custear despesas com serviços e atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

NL nº 5553 de 14/09/2012

Ordem de pagamento nº 5298 de 17/09/12

pagamento efetuado em 17/09/12 (transferência bancária)

Obs.: Sem prestação de contas.

3.14.2. Contratação de Pessoal:

Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado e ausência de formalização de contratos de prestação de serviços dos profissionais de ensino, no total de R\$ 1.864.483,43 (**KB 13 e KB 16**):

a) A Prefeitura de Peixoto de Azevedo não efetivou a formalização de contatos com os professores e profissionais da educação (prestadores de serviço), no exercício de 2012, repetiu os mesmos contratos realizados em 2011, sem nenhum aditamento, conforme comprova a declaração da Secretária Municipal de Educação, que garantiu que embora

não tenha contrato com os prestadores de serviço, é ciente da obrigação de honrar os compromissos que a Lei Trabalhista prevê e em nenhum momento se omitiu a tal fato (doc. De fls. 122 TCE). Relaciona-se os valores mensais pagos aos contratados:

. Janeiro	R\$ 13.600,01
. Fevereiro.....	R\$ 162.183,83
. Março.....	R\$ 202.900,21
. Abril.....	R\$ 213.940,64
. Maio	R\$ 219.177,06
. Junho.....	R\$ 217.073,82
. Julho.....	R\$ 273.506,16
. Agosto.....	R\$ 280.852,80
. Setembro.....	<u>R\$ 281.248,90</u>
. Total	R\$1.864.483,43

b) Terceirização de mão de obra para atendimento a Serviços de Saúde:

Constatou-se despesas realizadas junto a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, com interveniência a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – Fundação Uniselva, que caracteriza despesa realizada de contratação e terceirização, a saber:

. Contrato nº 094/2010 de 06/10/2010 – Valor original: R\$ 7.562.404,66, sendo:

Primeiro ano três parcelas: sendo a primeira estimada em R\$ 290.063,55; a segunda em R\$ 272.858,55 e a terceira parcela estimada em R\$ 272.858,54; totalizando o valor estimado de R\$ 835.780,64.

Segundo ano doze parcelas de R\$ 385.969,65 totalizando em R\$ 3.431.636,13.

Terceiro ano doze parcelas, sendo a primeira de R\$ 288.919,84; a segunda de R\$ 288.919,85 e as 10 seguintes de R\$ 271.714,89, totalizando em R\$ 3.294.987,89.

Objeto do contrato: consiste na execução de ações complementares de assistência à saúde e capacitação de profissionais de saúde e educação em saúde pela contratada e interveniência da Fundação Uniselva – Interveniente anuente.

Alterações contratuais:

Ocorreram 02 aditivos ao contrato nº 94/10; o primeiro em 16/12/2011 que alterou algumas dotações orçamentárias (todas as dotações alteradas refere-se a Secretaria de Saúde) e o segundo de 28/11/2012 que alterou também a cláusula quinta do contrato original (94/10) – dotação orçamentária que correu as despesas (todas da Secretaria de Saúde).

Verificando as despesas efetuadas por conta do contrato nº 94/2010 no Sistema Aplic, nos anos de 2010 a 2012, a favor da Uniselva foram:

Exercícios	Valor empenhado	Valor liquidado
2010	4.662.226,05	4.557.532,39
2011	2.906.329,74	2.905.066,00
2012 até novembro	3.377.387,03	3.043.270,84
Total	10.945.942,82	10.505.869,23

. Documentos juntados às fls. 1738 a 1853 TCE

Na comprovação das despesas liquidadas de janeiro a novembro de 2012, no total de R\$ 3.043.270,84, verificou-se que quase a totalidade refere-se a pagamento de terceirização de mão de obra, conforme documentação juntada às fls. TCE, somente foi gasto com capacitação o valor de R\$ 7.454,08 (doc. De fls. 1738 a 1853 TCE). Portanto, o total de despesa com terceirização de mão de obra da saúde por conta

do contrato nº 94/2010 e aditivos, foi de R\$ 3.035.816,76 – devendo esse valor ser computado como gasto com pessoal para efeitos de limites.

A Prefeitura contabilizou a despesa relativa a terceirização (R\$ 3.035.816,76) como “serviços de terceiros” ao invés de “outras despesas de Pessoal” contrariando o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe que “os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituições de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Ressalta-se que seja efetuada a realização de concurso público para provimento dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade de pessoal permanente, e para que não haja prejuízo na realização dos trabalhos voltados ao interesse público, evitando-se vínculos irregulares duradouros com a administração, como contratação e terceirização; nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

O Acórdão nº 508/2012 de 06/09/2012, não houve recomendação, mas houve determinação, como segue:

	Nº TCE	Decisão	Determinação	Situação Verificada
1	Acórdão 508/12		adote medidas eficazes para cobrança dos débitos da dívida ativa;	Reincidente
2	Acórdão 508/12		realize urgentemente as medidas necessárias para que seja nomeado contador aprovado em concurso público realizado especificamente para o provimento desse cargo, conforme determinam o art. 37, II, da Constituição Federal e a Resolução de Consulta nº	Reincidente

37/2011, deste Tribunal.

5. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
11 515 7/2012	Denúncia acerca de supostas cláusulas restritivas de competição, contidas no Edital de Concorrência nº 01/2012	Julgamento Singular nº 2090/DN/2012	Pelo indeferimento da cautelar pleiteada
10 971 1/2012	Irregularidade na folha de pagamento dos profissionais da educação	Em fase de relatório junto com as contas anuais	Em andamento

6. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo
Telefone: 3613- 7567/7566
e-mai: sedecex@tce.mt.gov.br

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
19 731 9/2012	Interna	Descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até o 1º e 2º quadrimestre/2012	Em andamento	

7. CHAMADOS/COMUNICADOS

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
3774-5	Externa	Não pagamento de 13º salário e acerto final de contrato aos prestadores de serviços da rede municipal de ensino.	Em andamento	

8. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

- efetue ações efetivas de conscientização da população do pagamento de seus impostos, evitando assim, a grande incidência de dívida ativa de tributos;
- melhore o armazenamento dos bens móveis em estoque, evitando o desperdício;
- efetue planejamento de necessidades reais na compra de bens móveis, evitando assim, compras exageradas e desnecessárias, em detrimento de outras



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo
Telefone: 3613- 7567/7566
e-mai: sedecex@tce.mt.gov.br

necessidades mais urgentes e bem como, efetue seu efetivo controle;

- Planeje com mais eficiência suas necessidades de mão-de-obra principalmente na educação e na saúde e realize o concurso público com sua real necessidade, para evitar a necessidade de contratações e terceirizações.

10. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

Sr. SINVALDO SANTOS BRITO – Prefeito Municipal (Período de 01/01/2012 a 31/12/2012)

Despesa:

1. JB 01 – Despesa Grave – Realização de despesas consideradas ilegítimas, no total de R\$ 266.248,36 (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64)
 - a) Despesas sem a devida descrição de sua finalidade, tais como: os beneficiários, quer seja servidores, terceiros ou carente; e também foi constatado realização de despesas com publicidade sem a devida comprovação; caracterizando realização de despesa mal comprovadas ou ilegítimas no total de R\$ 266.248,36. **Item 3.2**

Licitação:

2. **GB 01** – Licitação Grave – Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; e arts. 2º, caput, e 89 da lei nº 8.666/1993).
 - a) Constatou-se realização de compras de bens móveis sem processo de licitação pública, no total de R\$ 123.058,93, conforme relatado no item 3.10 do presente relatório. **Itens 3.3 e 3.10**
3. **GB 13** – Licitação Grave – Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes). Contratação de despesa com emissão de nota fiscal antes da conclusão ou homologação do processo licitatório. **Item 3.3**

Contratos:

4. **HB 05** – Contrato Grave – Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes). **Item 3.4**

Dívida Ativa:

5. BB 03 – Gestão Patrimonial Grave – Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ou judiciais (art. 1º, § 1º; arts. 12 e 13 da Lei



Complementar nº 101/2000 – LRF). **Item 3.6**

Educação:

6. **CB 02** – Contabilidade Grave – Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964).

Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF) – no total de R\$ 112.010,30. **Item 3.8**

7. **JB 06** – Despesa Grave – Desvio de finalidades na aplicação de recursos vinculados (art. 8º, parágrafo único, da lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

Foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação, no total de R\$ **16.617,54. Item 3.8.**

Saúde:

8. **CB 02** – Contabilidade Grave – Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964).

Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde no total de R\$ 12.907,94. **Item 3.9.**

Bens Móveis e Imóveis:

9. **BB 05** – Gestão Patrimonial Grave – Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4320/1964). **Item 3.10.**

10. **CB 04** – Contabilidade Grave – Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/64).

a) Falta de controle físico dos bens móveis.

b) Diferença (R\$ 163.856,10), resultante entre a Relação dos bens móveis constatado in loco (1.741.158,37) com o registro no Aplic (R\$ 1.577.302,27), interferindo no resultado do Balanço Patrimonial.

Sistema de Controle Interno:

11. **EB 04** – Controle Interno Grave – Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007).

item 3.12.

- Constatação de irregularidade na folha de pagamento dos profissionais da educação conforme Processo de Denúncia nº 10.971-1/2012;
- Ausência de prestação de contas de adiantamentos concedidos a diversos servidores;
- Contratação e terceirização de mão-de-obra para atendimento a serviços de saúde sem realização de concurso público para provimento dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

Regras Eleitorais e de Final de Mandato:

12. **NB 03** – Diversos Grave – Prática de condutas vedadas pela legislação eleitoral, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (art. 73 da Lei nº 9.504/1997).

a) No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 houve autorização de publicidade institucional. (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97). **Item 3.13**

b) No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade excederam a média dos gastos dos 03 últimos anos que antecederam o pleito, como segue: (art. 73, VII, da Lei 9.504/97). **Item 3.13**

c) Contratação de shows artísticos em agosto de 2012 – valor R\$ 900,00:

(infringência do artigo 75, caput da Lei nº 9504/1997.

Outros Aspectos Relevantes:

Adiantamentos:

13. **JB 10** – Despesa Grave – Ausência de documentos comprobatórios de despesas (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964). **Item 3.14.**

Constatação de Adiantamentos concedidos sem as respectivas prestações de contas no total de R\$ 62.200,00 (art. 81, parágrafo único do Decreto Lei nº 200/67 e Artigo 32º da Lei nº 263/1997.

Contratação de Pessoal

14. **KB 13** – Pessoal Grave – Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado (art. 37, caput, da Constituição Federal).

e KB 16 – Pessoal Grave – Ocorrência de irregularidades relativas à admissão de pessoal.

a) Contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado e ausência de formalização de contratos de prestação de serviços dos profissionais de ensino, no total de R\$ 1.864.483,43. Item 3.14.

b) Ressalta-se que seja efetuada a realização de concurso público para provimento dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde para suprir a necessidade de pessoal permanente, e para que não haja prejuízo na realização dos trabalhos voltados ao interesse público, evitando-se vínculos irregulares duradouros com a administração, como contratação e terceirização (R\$ 3.035.816,76); nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Item 3.14.

15. **CB 02** – Contabilidade Grave – Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964). **Item 3.14.**

A Prefeitura/Secretaria de Saúde contabilizou a despesa relativa a terceirização



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo
Telefone: 3613- 7567/7566
e-mai: sedeceex@tce.mt.gov.br

(R\$ 3.035.816,76) como “serviços de terceiros” ao invés de “outras despesas de Pessoal” contrariando o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe que “os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituições de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Sem Classificação

Bens Móveis e Imóveis:

16. Documentos dos veículos da Prefeitura se encontravam todos com documentos desatualizados perante o DETRAN. Irregularidade a Classificar. **Item 3.10.**

Sr. SILVINO GONÇALVES JUNIOR – Contador (Período de 01/01/2012 a 31/12/2012)

1. **CB 02** – Contabilidade Grave – Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964).
 - a) Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF) – no total de R\$ 112.010,30. **Item 3.8**
 - b) Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde no total de R\$ 12.907,94. **Item 3.9.**
 - c) A Prefeitura/Secretaria de Saúde contabilizou a despesa relativa a terceirização (R\$ 3.035.816,76) como “serviços de terceiros” ao invés de “outras despesas de Pessoal” contrariando o disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe que “os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituições de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”. Item 3.14.

2. **CB 04** – Contabilidade Grave – Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/64).
 - a) Falta de controle físico dos bens móveis.
 - b) Diferença (R\$ 163.856,10), resultante entre a Relação dos bens móveis constatado in loco (1.741.158,37) com o registro no Aplic (R\$ 1.577.302,27), interferindo no resultado do Balanço Patrimonial.

Sr. EDIVALDO RIBEIRO GOMES – Controlador Interno (Período de 01/01/2012 a 31/12/2012)

1. EB 04 – Controle Interno Grave – Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, § 1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007). Item 3.12.

Constatação de irregularidade na folha de pagamento dos profissionais da educação conforme Processo de Denúncia nº 10.971-1/2012;

Ausência de prestação de contas de adiantamentos concedidos a diversos servidores;

Contratação e terceirização de mão – de - obra para atendimento a serviços de saúde sem realização de concurso público para provimento dos cargos da Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. MARCELO HENRIQUE LIMA CORREA – Responsável pelo Patrimônio (Período de 01/01/2012 a 31/12/2012)

1. **BB 05** – Gestão Patrimonial Grave – Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei nº 4320/1964). **Item 3.10.**
2. **CB 04** – Contabilidade Grave – Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/64).
 - a) Falta de controle físico dos bens móveis.
 - b) Diferença (R\$ 163.856,10), resultante entre a Relação dos bens móveis constatado in loco (1.741.158,37) com o registro no Aplic (R\$ 1.577.302,27), interferindo no resultado do Balanço Patrimonial.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 27 de março de 2013.

Edenir Pereira Silva de Figueiredo
Auditora Público Externo

Eranil dos Santos Silva
Auxiliar de Controle Externo



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo
Telefone: 3613- 7567/7566
e-mai: sedeex@tce.mt.gov.br

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	SINVALDO SANTOS BRITO
RG:	865.252 - SSPBA
CPF:	090.597.765-34



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo
Telefone: 3613- 7567/7566
e-mai: sedecex@tce.mt.gov.br

Endereço/CEP:	Rua Portal da Amazônia nº 125, Centro Novo – CEP: 78.530-000
Fone:	3575-1583
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
E-mail	sinvaldopref_paz@hotmail.com
CONTADOR:	
NOME:	SILVINO GONÇALVES JUNIOR
RG:	920.757 - SSP/MT
CPF:	446.064.949-72
Endereço/CEP:	Rua Julio Campos nº 669 - Centro Antigo - CEP: 78.530-000
Fone:	(66) 9604-0948
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
E-mail	siljrp@hotmail.com
RESPONSÁVEL:	
NOME:	EDIVALDO RIBEIRO GOMES
RG:	1.368.098-6 SSP/MT
CPF:	815.882.911-20
Endereço/CEP:	RUA MÉXICO, 648 - Centro – Peixoto de Azevedo CEP: 78.530-000
Fone:	3575-2670
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
e-mail	controladoriapeixoto@hotmail.com
RESPONSÁVEL:	
NOME:	MARCELO HENRIQUE LIMA CORREA
RG:	12974650 SSP/MT
CPF:	704.949.081-41
Período:	01/01/2012 a 31/12/2012
e-mail	marcelo_hic@hotmail.com

Anexo II – Fotos dos bens patrimoniais escolares em estoque





Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo
Telefone: 3613- 7567/7566
e-mai: sedecex@tce.mt.gov.br





Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo
Telefone: 3613- 7567/7566
e-mai: sedecex@tce.mt.gov.br

